



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023.

"Altera o artigo 1º da Lei Complementar 324/2023 que dispõe sobre criação de cargos públicos."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar 324/2023 da seguinte forma:

“Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com regime jurídico celetista, componentes da estrutura administrativa da Prefeitura:

1. 08 (oito) cargos de enfermeiro (regime de plantão 12x36);
2. 01 (um) cargo de dentista endodontista - Referência 30 (40 horas por semana);
3. 20 (vinte) cargos de técnico de enfermagem (regime de plantão 12x36);
4. 03 (três) cargos de operador de raio x (20 horas por semana);
5. 02 (dois) cargos de técnico em farmácia - Referência 26 (40 horas por semana);
6. 01 (um) cargo de auxiliar de consultório dentário - (40 horas por semana);
7. 05 (cinco) cargos de escriturário (40 horas por semana);



- 8. 06 (seis) cargos de atendente (regime de plantão 12x36);
- 9. 07 (sete) cargos de servente (regime de plantão 12x36);
- 10. 01 (um) cargo de trabalhador braçal (44 horas por semana);
- b 11. 06 (seis) cargos de vigia (regime de plantão 12x36);
- 12. 01 (um) cargo de auxiliar de lavanderia (44 horas por semana);''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 17 de agosto de 2023



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente proposta visa uma adequação administrativa na Lei Complementar 324/2023 ampliando de 40 para 44 horas semanais nos âmbitos dos cargos de trabalhador braçal e auxiliar de lavanderia, com o intuito de se harmonizar ao atual concurso em vigor e demais secretarias. Tal alteração encontra justificação na imperativa necessidade de suprir as crescentes exigências inerentes aos serviços públicos, visando uma gestão municipal de maior eficácia.

É imperativo destacar aos nobres vereadores que a presente alteração não versa sobre criação de cargos. Neste contexto, não foi apresentada uma análise do impacto orçamentário. As modificações contempladas na presente proposta legal tange exclusivamente a carga horária de uma fração dos postos. Deste modo, não haverá alterações salariais nem quaisquer impactos financeiros relevantes.

Solicito, encarecidamente, a consideração deste pleito em **REGIME DE URGÊNCIA**, visando viabilizar a efetivação das contratações necessárias.

Prefeitura Municipal de Piquete, 17 de agosto de 2023.

Respeitosamente,

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
PREFEITO DE PIQUETE